



MARANGUAPE PREFEITURA

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO INSTRUMENTO LEGAL FOI
PUBLICADO NESTA DATA POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE ATO
PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, NA
FORMA DO DISPOSTO NO INCISO XIII DO ARTIGO 69 DA LEI Nº
8.666/93, INCISO X DO ARTIGO 28 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,
ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS
RECOMENDADOS PELOS STJ NO RESP. 105.231-CE 1996 0053484-5
MARANGUAPE, 20 DE Agosto DE 2021

SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI Nº 2.964/2021-GAP-20 DE AGOSTO DE 2021.

**ALTERA A LEI Nº 1840, DE 03 DE MAIO DE
2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE DECRETA E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 1840/2005, de 03 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Ao servidor segurado do IPMM que ficar de licença para interesse particular será facultado o direito de contribuir para o referido Órgão Previdenciário, sobre tudo que contribuía em atividade, conforme lei específica, com aplicação da alíquota vigente na data do recolhimento.

§1º. A contribuição facultada no caput deste artigo englobará a contribuição previdenciária devida pelo servidor e a cota patronal, devendo o recolhimento de ambas correr às expensas do servidor, nos termos de cronograma fixado pela Administração Pública, não se computando o período de afastamento para fins de benefícios previdenciários.

§2º. O cronograma de recolhimento das contribuições nos casos previstos neste artigo será regulamentado por ato próprio do Superintendente do IPMM, com a respectiva atualização monetária.

§3º. A contribuição prevista neste artigo será descontada em folha de pagamento, não integrando a margem de consignação em folha de pagamento de servidores, nos termos da Lei nº 1886/2005 e alterações posteriores.

§4º. Aos servidores que tenham cumprido o interstício temporal a que se refere à legislação municipal instituidora de vantagens pecuniárias incorporáveis, será facultada a possibilidade de contribuição na forma estabelecida neste artigo, desde que respeitados os termos da EC 103/2019.

§5º. A possibilidade de contribuir diretamente aos cofres do IPMM, nos termos deste artigo, fica limitada ao tempo em que o servidor estiver em atividade, podendo haver o parcelamento das contribuições, desde que o pagamento da última parcela seja efetuado até o ato de aposentadoria.

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





MARANGUAPE
PREFEITURA

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, EM MARANGUAPE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2021.

ÁTILA CORDEIRO CÂMARA
PREFEITO DE MARANGUAPE-CE.



Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br